



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° 04946192019000020304 (vinculado PROCESSO N.º 00604182019000752498 – PGE.NET N.º 2019.02.003521)

PGE.NET N° 2019.02.003261

ORIGEM: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

INTERESSADO: Departamento Estadual De Trânsito-Detran/Ba

ASSUNTO: Relatório

RELATÓRIO

Trata-se de Grupo de Trabalho Interinstitucional constituído pela PORTARIA CONJUNTA PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN N° 001, DE 16 DE MAIO DE 2019, tendo o *“objetivo de analisar e propor novos modelos de credenciamento das atividades prestadas por pessoas jurídicas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos”*.

Por meio da PORTARIA CONJUNTA PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN N° 002, DE 28 DE MAIO DE 2019, foi designada a Procuradora do Estado MANUELA PORTUGAL CORREIA MEIRA para atuar como Coordenadora do referido Grupo de Trabalho Interinstitucional, em substituição à Procuradora do Estado PALOMA MEIRELLES BARRETTO CUNHA.

Através da PORTARIA CONJUNTA PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN N° 003, DE 04 DE JUNHO DE 2019, a Procuradora do Estado CRISTIANE DE ARAÚJO GÓES MAGALHÃES foi designada para integrar o Grupo de Trabalho Interinstitucional do DETRAN.

A PORTARIA CONJUNTA PGE/SAEB/ SEFAZ/DETRAN N° 004, de 01 de agosto de 2019, prorrogou a vigência do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta de n° 001 de 16 de maio de 2019, publicada em 23 de maio de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 22 de julho de 2019. E, ainda,

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

considerando o termo final do prazo estabelecido, foi solicitada nova prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Com efeito. O presente Grupo de Trabalho tem como objetivo analisar e propor novos modelos de credenciamento das atividades prestadas por pessoas jurídicas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia. O rol de atividades atualmente credenciadas pelo DETRAN tem a sua normativa nas Portarias abaixo indicadas:

- ✓ Portaria DETRAN n.º 1.850/2007 – Regravação de motor e chassi;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 1.981/2008 – Cursos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 2.222/2010 – Concessionárias;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 425/2012 – Realização de teste simulado;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 212/2014 – Cursos para profissionais em transporte de passageiros e de mercadorias;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 387/2014 – Vistorias veiculares;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 1.267/2014 – Clínicas médicas e psicológicas de trânsito;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 2.131/2014 – Registro de contratos;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 356/2016 – Monitoramento de aulas práticas de direção veicular;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 1.899/2016 – Empresas especializadas em acautelamento de veículos;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 637/2017 – Gestão documental;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 409/2018 – Empresas visando à gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 963/2018 – Empresas especializadas que fornecerão uma solução tecnológica de informação para controle, fiscalização e auditoria de estabelecimentos comerciais relacionados aos processos de desmontagem e reciclagem de veículos em final de vida útil e de comércio de suas partes e peças;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 994/2018 – Clínicas especializadas para realização de exame de aptidão física e mental de condutores e candidatos a condutores de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- veículos automotores com deficiência, com deficiência estável já habilitados, avaliação psicológica, juntas médicas, juntas psicológicas e avaliação médica;
- ✓ Portaria DETRAN n.º 45/2019 – Atividade de desmontagem de veículos e comercialização de partes, peças e acessórios automotivos de veículos em fim de vida útil e o procedimento de defesa administrativa.

Para a condução dos trabalhos, foram realizadas reuniões, quando decidiu-se pela utilização do EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO, resultante do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º PGE-049/2015, a fim de uniformização dos credenciamentos de pessoas jurídicas prestadoras de serviço no âmbito do DETRAN.

Conforme destacado no Relatório do Grupo de Trabalho acima citado, podem ser vislumbrados sob a modalidade de credenciamento ao menos três hipóteses de vínculos encetados pela Administração, que assim podem ser agrupados: *“a) os que são remunerados diretamente pelos usuários, que têm liberdade de escolher entre os prestadores credenciados aquele que irá prestar o serviço; b) os que serão remunerados com recursos públicos, cabendo a escolha do prestador ao usuário, dentre os prestadores credenciados; c) os que serão remunerados com recursos públicos, sem que haja possibilidade de escolha, dentre os credenciados, daqueles que irão prestar o serviço”*.

Portanto, essas situações comportariam especificidades no que diz respeito *“à divisão das demandas, em razão da natureza dos serviços e da origem dos recursos a serem utilizados nos pagamentos”*.

Em razão disso, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n.º PGE-049/2015, ofertou Edital Matriz de Credenciamento para os credenciamentos de serviços *“remunerados com recursos públicos, sem que haja possibilidade de escolha, dentre os credenciados, daqueles que irão prestar o serviço”*.

Tal, entretanto, não se coaduna com os tipos de credenciamentos realizados pelo DETRAN.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Em que pese a multiplicidade de serviços que se pretende albergar no modelo de credenciamento que ora se propõe, decerto que todos contam com a peculiaridade de serem **remunerados diretamente pelos usuários**, portanto, não utilizarão recursos públicos para o seu custeio, sem que se precise falar em dotação orçamentária para tanto.

Diante disso, a minuta ora ofertada utilizou como base o EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO, resultante do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º PGE-049/2015, adequando-o à hipótese do serviço ser remunerado diretamente pelo usuário. A contrário sensu, na hipótese de custeio pelo erário, aquele instrumento convocatório deverá ser adotado.

Além da alteração quanto ao custeio, outras foram inseridas no Edital das quais cumpre destacar:

- Exclusão da possibilidade de participação de pessoas físicas;
- Qualificação Técnica: (i) devem ser inseridas as exigências previstas em Resolução CONTRAM e/ou de Conselhos profissionais inerentes ao serviço objeto de cada edital específico e (ii) foi excluída a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, visando ampliar competitividade;
- Qualificação econômico-financeira: excluída a exigência de balanço patrimonial, visando ampliar competitividade, eis que suficiente o atendimento às exigências previstas em Resolução CONTRAM e/ou de Conselhos profissionais inerentes ao serviço objeto de cada edital específico;
- Garantia do contrato: excluída a exigência em razão da não remuneração dos serviços com verba pública;
- PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – REGULAMENTO: local onde deve ser inserido o teor da Portaria normativa ou instrução normativa abrangendo todas as questões técnicas e peculiaridades do serviço, com base na resolução CONTRAN específica;
- ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS: (i) no item 5 deve haver a eleição de uma das 03 opções indicadas a depender do serviço objeto do edital no que tange à forma de eleição da credenciada de acordo com as regras do



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

CONTRAN; (ii) no item 9.1.1 devem ser indicadas as penalidades previstas na Resolução CONTRAN em razão de ser matéria específica de trânsito. Tais considerações são replicadas na minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento.

A minuta ora ofertada deve ser utilizada sem proceder a alterações em seu texto, ressaltando: (i) a inserção da Portaria normativa ou instrução normativa na PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – REGULAMENTO; (ii) inserção das informações conforme indicação entre colchetes; (iii) preencher campos em branco com os dados próprios de cada certame.

A cada credenciamento deverá corresponder um regulamento específico, obedecidos os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aqueles inerentes ao procedimento licitatório (art. 61, parágrafo único, e art. 62, inc. II e III), neste sentido foi a recomendação da Portaria normativa ou instrução normativa na PARTE B do instrumento convocatório.

Mostra-se pertinente que cada credenciamento seja iniciado e renovado por portaria da autoridade máxima do DETRAN, a fim favorecer o adequado controle do procedimento, devendo ser editada, também, uma Portaria com abertura de prazo e fixando o preço.

Deve ser promovida a seleção pública, mediante convocação dos interessados por meio do Diário Oficial do Estado, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico, além do chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados (art. 62, inc. I, e art. 63 da Lei estadual nº 9.433/05).

Recomenda-se, ainda, ao DETRAN:

- observar a regra do *caput* do art. 62 e do inciso III do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 no sentido de que não haverá restrição ao número de credenciados, permanecendo o acesso aberto aos interessados que atenderem aos requisitos do





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Edital, podendo, para viabilizar a gestão, ser estabelecido prazo para julgamento dos pedidos de credenciamento;

- ponderar eventual necessidade de zoneamento dentro de um município de maior porte territorial;
- sugere-se a constituição de uma comissão processante única para credenciamento e outra para apuração de irregularidades, visando uniformizar procedimento no âmbito do DETRAN.

Do exposto, dando cumprimento ao quanto determinado na PORTARIA CONJUNTA PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN N° 001, DE 16 DE MAIO DE 2019, no sentido de *“propor novos modelos de credenciamento das atividades prestadas por pessoas jurídicas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia”*, oferta-se a minuta de EDITAL MODELO DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN para que seja utilizada nos credenciamentos do DETRAN com as adaptações necessárias a cada objeto pretendido, conforme orientação acima.

Ao Gabinete do Procurador Geral.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 10 de Fevereiro de 2020.


MANUELA PORTUGAL CORREIA MEIRA

Procuradora do Estado


CRISTIANE DE ARAÚJO GÓES MAGALHÃES

Procuradora do Estado

MARIA GUADALUPE ALONSO UZÊDA

Representante DETRAN


ANE EMMER LIMA BOAVENTURA

Representante DETRAN


TATIANA ALMEIDA FERREIRA DE AMORIM

Representante SAEB


ALZINA MARIA QUINTAS COSTA

Representante SEFAZ